

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
ADMITIDO NUMERE-SE E	
PUBLIQUE-SE	
Baixa à Comissão <u>Assuntos Político-</u>	
<u>Huimistrativos</u>	
16 / 4 / 80	
Para parecer até 26 / 5 / 80	
O Presidente,	
	
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Exmo. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Regional

H O R T A

851

NOSSA REFERÊNCIA

Po.20 P.P.

11. ABR. 1980

Ter parecer

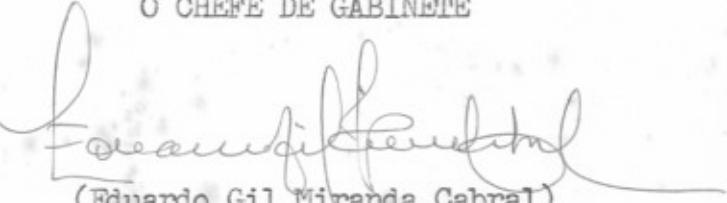
Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. um exemplar da proposta de Decreto Regional sobre "CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SÃO BRÁS".

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

Entrada N° 310 Data 15/04/80

O CHEFE DE GABINETE


(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ANEXO: 1 exemplar

CV.CV

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: <u>Proposta de Decreto Regional</u>	
Ass.: <u>Criação da freguesia de São Brás</u>	
Entrada n.º 11/80 de 15/04/80	
Arquivo n.º 102	
LEGISLACÃA	
O Responsável	
<u>N.T.C.</u>	

S  II
REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Submetido à
Assembleia Regional.

GOVERNO REGIONAL

Ma/4/80

Decreto Regional Nº /79/A, de



- Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos eleitores do lugar de SÃO BRÁS da freguesia de Porto Formoso , concelho de Ribeira Grande no sentido de ser criada a freguesia de SÃO BRÁS , com sede na povoação do mesmo nome;

- Considerando que a nova circunscrição, com cerca de mil habitantes, tem igreja, escola primária, cemitério e nove estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços

- Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na legislação em vigor,

O Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artigo 1º - É criada no concelho de Ribeira Grande na Ilha de São Miguel, a freguesia de São Brás , com sede nesta povoação e cuja área, delimitada no artigo 2º, se integra na freguesia de Porto Formoso

§ único - A freguesia de São Brás é classificada de 2ª ordem.

REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.

Artigo 2º - As confrontações da futura freguesia serão as seguintes:

Com inicio nas Barrocas do Mar, junto à Grotta da Maceda, segue por esta para Sul, atravessando o caminho velho do Porto Formoso para a Gorreana, o ramal da E.N. 1 - 1^aw para a Maia e a Estrada Nacional 1-1^a., junto à Fábrica de Chá Gorreana; continua pela referida grotta, extrema oeste do prédio da Gorreana, voltando para nascente a cruzar num veio de água, extrema do último referido proprietário com Guilherme Gago Faria e Maia; segue para sul neste veio de água e, no fim do mesmo volta novamente para nascente a um veio de água, extrema do prédio dos Herdeiros de António da Câmara com o de Guilherme Gago Faria e Maia; seguindo esta extrema contorna o Pico da Moniz, voltando à grotta, extrema nascente da propriedade do Altiprado; segue por esta Grotta para sul, ao cruzamento da extrema do prédio do Monte Escuro, antiga propriedade de D. Margarida Jacome Correia e, dentro deste prédio, segue por um veio de água que era antiga extrema de José de Melo da Guia com o Monte Escuro seguindo depois na antiga extrema de Amâncio Machado de Faria e Maia (hoje propriedade do Monte Escuro); segue depois para norte por uma Grotta que dá para a Ribeira da Roça do Louro, vai por um caminho que contorna o Monte Gordo (lado poente), entrando na Grotta das Lajes, seguindo sempre por esta até à Estrada Nacional 1-1^a; segue por esta Estrada para nascente até à Ribeira da Roça do Louro, continuando por esta Ribeira para Norte até ao caminho do Coucinho; voltando novamente a nascente, atravessa a ribeira das Terças e, por detrás das casas, contornando o prédio dos Amarais, na direcção Sul/Norte, atravessa o caminho do Porto Formoso e entra na Canada do Anacleto, seguindo até ao mar.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3 -

Artigo 3º - Os órgãos representativos da freguesia de SÃO BRÁS serão, até às próximas eleições para as autorquias locais, substituídos por uma comissão administrativa nomeada pelo presidente da Câmara Municipal do respectivo concelho nos termos previstos na alínea a), do nº 1 e no nº 2 do artigo 7º, da Lei nº 79/77, de 25 de Outubro.

Aprovado pelo Governo Regional, em 9 de Setembro de 1980

O SECRETARIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



José Mendes Melo Alves



S.

R.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Governo Regional dos Açores
Secretaria Regional da Administração Pública
ENTRADA
Em 18 de Junho de 1979
REGISTADO
N.º 2196 Proc. 0130 D/11/79

Senhor

Secretário Regional da Administração Pública
R. Rio de Janeiro

Angra do Heroísmo

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

11 JUN 1979

1861 11/RTA

ASSUNTO:

" Demarcação da Freguesia de S. Brás "

Excelência

Relativamente ao solicitado no telegrama datado de 8 do corrente, tenho a honra de indicar a descrição da linha divisória para a futura freguesia de São Brás, que é a seguinte:

Com início nas Barrocas do Mar, junto à Grotta da Maceda, segue por esta para Sul atravessando o caminho velho do Porto Formoso para a Gorreana e ramal da E.N. 1-12 para a Maia e a Estrada Nacional 1-12, junto à Fábrica de Chá Gorreana, continua pela referida grotta, extremo oeste do prédio da Gorreana voltando para nascente a cruzar num veio de água extremo do último referido proprietário com Guilherme Gago Faria e Maia, segue para sul neste veio de água e no fim deste volta novamente para nascente a um veio de água extrema de Herds. de António da Câmara com o último referido e seguindo esta extrema contorna o Pico da Moniz voltando à grotta extrema nascente da propriedade do Altiprado, segue por esta Grotta para sul ao cruzamento da extrema do predio do Monte Escuro antiga propriedade de D. Margarida Jacome Correia e dentro deste prédio segue por um veio de agua que era antiga extrema de José de Melo da Guia com o Monte Escuro e depois na antiga extrema de Amâncio Machado de Faria e Maia(hoje propriedade do Monte Escuro). Depois segue para norte por uma Grotta que dá para a Ribeira da Roça do Louro vá por um caminho que contorna o Monte Gordo (lado poente) entrando na Grotta das Lages seguindo sempre por esta até à Estrada Nacional 1-12, segue por esta Estrada para nascente até à Ribeira da Roça do Louro, segue por esta Ribeira para Norte até ao caminho do Coucinho, voltando novamente a nascente, atravessa a ribeira das



39188



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO:

Terças e por detrás das casas contornando o prédio dos Amarais, na direcção Sul/Norte, atravessa o caminho do Porto Formoso e entra na Canada do Anacleto, seguindo até ao mar ➤

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Artur Francisco de Sousa Martins'.

Artur Francisco de Sousa Martins

/ML



39168

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Exmo. Senhor Secretário Regional de Administração Pública

ANGRA DO HEROISMO

Excelência,

Os Chefes de Família eletores, com residência habitual na área de S. Brás, concelho da Ribeira Grande, Região Autónoma dos Açores, mui respeitamente requerem a Vossa Excelência, se digne permitir a criação da Freguesia de S. Brás, com sede na povoação do mesmo nome, a desanexar da freguesia de Porto Formoso, do referido concelho da qual actualmente fazem parte.

Os impetrantes filiam o pedido em razões económicas e administrativas dado que têm de se deslocar, por falta de transportes colectivos a horas convenientes, a pé ou em transporte próprio, à Sede da freguesia de Porto Formoso para tratar dos seus assuntos que dependem da Junta de Freguesia ou de outros sómente instalados em sedes de freguesia, de que resulta, tendo em vista a frequência com que se verificam as deslocações, enormes prejuízos em tempo e dinheiro para a sua população.

A Freguesia cuja criação se pretende, ficará a dispor de receitas ordinárias suficientes para ocorrer aos seus encargos não só por passar a arrecadar a parte que lhe vier a ser distribuída, nos termos do Art. 753º. do Código Administrativo, como outras que, de harmonia com os preceitos consignados no aludido Código, possa, eventualmente, cobrar.

A Freguesia de Porto Formoso não fica privada, pelo facto da desan-

xação, dos recursos indispensáveis à sua manutenção, pois só será prejudicial da importância a distribuir pela Câmara Municipal para efeitos de obras e melhoramentos (citado Art.753º.) e em parte dos emolumentos que vem cobrando. Todavia essa importância fica amplamente compensada por se desonerar das atribuições que lhe competiria levar a efeito nessa área.

Na área de S. Brás existem pessoas em número suficiente para assegurarem cabalmente o desempenho de funções administrativas e, também, o da renovação da sua Junta de Freguesia.

Verificando-se, assim, que a área de S. Brás reune as condições expressas no Art.9º. do Código Administrativo e, ainda, de que é uma zona florescente, com notável incremento pecuário, que dispõe de cemitério próprio, tendo um veículo pesado de mercadorias, de aluguer, e um veículo ligeiro de passageiros, bem assim como vários estabelecimentos comerciais e industriais e algunstractores agrícolas. Respeitosamente,

Pedem a Vossa Excelência Deferimento.

S. Brás,

OS REQUERENTES:

*José Ferreira Jardim, futeiro
Manoel José Ribeiro*

*Bernardino Maria de Oliveira Silva
Alyandro Bento Medeiros*

*Clementina Maria Gonçalves Costa
Ana Isabel Gonçalves Pereira
Eduardo Amorim Jardim*

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas desse
papel ou escrever nas
suas margens.



José Manuel Belchior Maurício
A rogo de José de Costa Corrêa
Alexandrina Tavares Almeidoro terrena
A rogo de José Sebastião Figueiro
A rogo de Capitânia Costa Lameiras
A rogo de Manoel Furtado Lameira Pacheco
Joaquim Aruda Maurício
A rogo de Angelino deniz
Mariano de Melo Bulhões
Aborro Tavares Verriero
Fogo Maria da Conceição Aruda
A rogo de Graça de Freitas Iamais
Maria José Medeiros Aquino
Maria José Moari da Fonte Victoria Souza
Maria Silomina de Melo Barreia Martins
A rogo de Angelino Corrêa de Melo
Gilda Traújo de Melo Bulhões
Olga Maria Bláscido Victoria
José Maiz Góes Tavares
Penulde Maria Almeidoro Ponte
Angelina da Conceição e Bons
Clara da Conceição Toniz Calanço
A rogo de Maria da Conceição Aruda
Conselho Correa Bent
Engenho Rodrigues Pereira

Manuel António da Encarnação
Augusto de Almeida Correia Pavao
Mamede da Silveira Gomes
Maria de Deus Correia da Ponte
Santina da Conceição Botelho de Souza
Manuel Lopes Da Encarnação
Maria da Encarnação Moniz
Augusto Manuel Correia Encarnação
Augusto Ermelinda Moniz Rabelo
Ermelinda da Conceição Rabelo Encarnação
Margarida Maria de Melo Encarnação
Maria Helena Botelho Correia
Maria de Deus de Melo Moniz
Augusto Costa Agosta da Encarnação Costa
Isabel Lopes Arriuda
Jacinta Arruda
Frigaana Melo Faria
Augusta de Loura de Encarnação Faria
Frederico de Melo Faria
Agostinho Encarnação Lopes
Alfredo Calouros
Lúcio Augusto de Melo Faria 40
Augusto de Melo Encarnação Palmeira
Augusto de Melo Encarnação Palmeira
Augusto Maria dos Anjos Fachado Encarnação

A rogo de Ermelinda de suiz Almeida

A rogo de Maria de Jesus Baseniro

A rogo de Diamantina Macêncio Correia

A rogo de Cecília das Dores Vitoria

A rogo de José Macêz Tomé

A rogo de Antônio Venâncio de Loura

A rogo de Laryl de suiz de Almeida

A rogo de Domingo Tomé

A rogo de Augusto Botelho de Melo

A rogo de Manuel Zento Vitoria

A rogo de Hubalino Tomé

A rogo de Joaquim Correia Tomé

A rogo de José de Macêio Correia

A rogo de Mariano Maclito de Melo

A rogo de Antônio Lages Tavares

A rogo de Ivorá de Conceição Almeida

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



X

A rogo de Maria Olívia Noriz

A rogo de Tomás dos Santos Fortado Mamede

A rogo de Lovalino Faurem 3 filhos

José da Ponte Vitoria

A rogo de Maria da Conceição Rebello

A rogo de José Mariz Gonçalves

A rogo de Manuel Botelho Gláucio

A rogo de José de Reis Correa

A rogo de Henrique de Reis Bulhões

Manuel Zentz de Loura

A rogo de José Venâncio de Loura

A rogo de José de Reis Bulhões

A rogo de Alfredo Botelho de Almeida

A rogo de Suíbal Mamede

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



2
Joaquim dos Reis Moniz Lopes
X Maria da Conceição Fracheo
Maria Lopes
Maria da Conceição Moniz
João Manuel Barreto Rodrigues
Eduardo da Conceição Luis
Augustinho Almeida Bulhões
Dimes Lopes Bento Souza
Jogos Moniz Tonís
Jorge Augusto Oliveira Sibra
José Manuel do Canto Moniz
José Jacinto Moniz Bulhões
Flávia de Melo Victoria
Henrique Samuel Almeida Bulhões
José Vazquez de Lima Rodrigues
Manuel Corrêa de Araujo Moniz Sibra
Timóteia de Melo Almeida
Daniel Moniz Lopes
José Jacinto de Melo Corrêa Brant
Paulina Maria de Melo Moniz
José Carreira Martins
Maria dos Anjos Vitoria Sibra
Maria Louisa da Paixão Melo
Isabello Moniz de Souza Caldeira
José Perera da Silva

Maria Pereira Bulhões
A rogo de Manuel da Cled.
Maria Roda de Melo Câmara
Fida Maria Câmara Ledo
Maria José Viana Bustório
Maria Margarida Melo Pimentel
Forte da Conceição Carvalho Seocádo
Maria do Rosário da Câmara Ledo
A rogo de Agostinho Covai Vilas
Gil Broelho de Andrade
Agostinho Teixeira Vitoria
Manuel Raposo Lopes Pimentel
Maria da Conceição Couto Vieiros
A rogo de Henrique Meiz Macado
A rogo de José Meiz de Oliveira
A rogo de Doutores Meiz
José Lopes Branda
Tomingos Almeida Melo Bulhões
A rogo de António Araújo Lopes
Maria do Carmo Brandão
Vaudalino Estrela
Delfim Manuel da Costa Monteiro.
A rogo de António de Melo Conde
Estrelina da Ponte Silva
Araújo Maria Araújo

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Mariana Maniz Gacheo
Angelina Dráma
Elisia do Fátima Bulhões
Adilia Maniz
Elvira Sava
Filomena Angelica Pereira
Eunice da Ponte Correia Victoria
Fernanda da Fonte Silva
Maria Luisa Reis Gimento
Moreira a seu respeito
Irene de Melo Taria
Mariana Melo de Almeida
Maria da Conceição Casimiro
Mania do Comércio Botelho Maniz
Maria Correia da Costa Maniz
Isaura Araújo de Melo Bulhões
Maria do Rosário Pacheco
Maria Ires de Melo Lourenço
Serafina de Melo Almeida
Irene de Souza
Maria Angelina Lopes Dráma
Maria do Graça Pacheco mainho
Maria Juditi Lopes Dráma
Maria Angelina da Ponte Correia
Francisco Botelho ditto

Elidina de Almeida Bulhões
Eduardo Barreiro Victoria
Maria Margarida Victoria da Silva
Bárbara Victoria
Maria do Rosário Moniz
Maria Luiza Almeida Moniz
Fernanda F. Correia
Francélia de Melo Correia
Maria Joana Correia de Medeiros
Maria Filomena Rodrigues de Melo
Maria da Conceição Rodrigues de Melo
Rosalina Moniz
Geralda Melo Correia
Maria dos Anjos Arroio da
Luis Moniz Victoria
José da Costa Correia Victoria
Maria de Fátima Correia Bulhões
Fernando Amorim Ribeiro
Yosi Luis Bulhoes
Luis Rui de Sousa
José Moniz Victoria
Conceição Tomás Lira
Henrique Tomás
Maria da Conceição Correia Pavao
José Domingos da Silva Pavao

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas desta
papel ou escrever nas
suas margens.



6

François Botelho da Ponte
Vernando Fernanda Medeiros
Manuel Almeida Vieira
Cecília Correia
José Bento de Sousa
Yuri Prudka de Sousa
Cominhas de Abreu Júnior
Trena da Conceição Lopes Butchado
Areninda da Ponte das das
Cláudia de Melo Poblete
Eduardina Elvira Scopas
Angelina Botelho Alvaro
Manuel Manoel
Antônio Rebole Proençao
José Carlos Vitoria do Prado
José Rodrigues Andrade de Melo
manuel gouveia Botelho
Maria da Conceição Butchões
Doris Gonçalves Marques
Manuel Barreia
José Ororim Tomé Chaves
Seuir Alberto da Silva
Manuel Aguiar Gonçalves
José Rebole Tavares
Manuel Lopes Correia da Ponte

Jose Bahal Ribeiro
José António Martins
Jeronimo Braga Butado
Daniel Pereira da Silva
Jai Lopes Brant Senna
Joel Gattass de Faria
Ricardinho Pereira da Silva
Sertão Menezes de
António Jacinto Senna Baixas
Maria Luiza Lopes Arriuda
Julio de Souza
José da Silva
Lencilia Moniz Almeida
Maria José Moniz
António de Castro Loura
António da Ponte
José Plácido Leita
José Carlos Tachos Mauricio
Jai Senna Vaz Alves
Amílcar dos Reis Costa
Manuel de Ponte Vitor Correia
Manuel Moniz Pimentel
Cezar Moniz Senna
Maria Cilda Machado Bordon Senna
Luís Alberto Oliveira Brito

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



José de Deus da Cunha Correia de Melo
Maria Eulália Correia de Melo Correia

Maria Eduarda Correia Cabral

Manuel Teixeira Correia Vitoria

Manuel Beixira Marques Alffonso

Agostinha Pacheco de Melo

Maria do Carmo da Ponte Bento de Sousa

Joana Maria Pacheco de Melo

Maria do Carmo do Canto Correia

Anna Maria Correia Bulhões

Filomena Maria Ferreira Rodrigues Correia

António Luís

José da Costa Terra

Oília Maria Pacheco Mamicão

António Morris Tomé

Maria Eduarda Rodrigues Bento

Eulália Correia Melo

Maria Olívia Rodrigues Pereira

José Botelho Moniz Gonçalves

João Moniz Sousa Calaujo

Manuel Botelho Andrade Júnior

João Isabel da Silva Moniz

João Francisco Amorim Bulhões

Maria da Conceição de Almeida Vitoria

Maria do Rosário Pacheco de Melo

Maria Juliana Rebello Martins
Maria Vilom Araújo Barrosa
José Seixas e M. Alberto
Teresinha Maria Honiz Amieida
José Barrion. Rodrigues
Henilda da Conceição da Costa Furtado

José Antônio Ceramico Amorim

Confirme que todas estas assinaturas foram feitas
na minha presença, bem como em penícola do verdadeiro
assinante.

O Presidente da Câmara, QLF.
O Vereador, Antônio Góis de Carvalho



Câmara Municipal de Ribeira Grande

SECRETARIA

INFORMAÇÃO

~~... Informo para os fins convenientes que as condições exigidas pelo corpo do artigo nono do Código Administrativo foram por mim verificadas.~~

~~Mais informo que a população da área da futura circunscrição é superior a 500 habitantes, pois que segundo informações colhidas a população actual da referida circunscrição que é a Sede é de 1034 habitantes, habitando em 170 fogos.~~

Também informo que na futura circunscrição existem as seguintes actividades comerciais e industriais:

a) 1 carro ligeiro de aluguer de passageiros

1 carro ligeiro de aluguer de carga

1 carro pesado de aluguer de carga

b)

Estabelecimentos comerciais :

3 mercearias e líquidos

1 Café restaurante

c)

Estabelecimentos industriais

1 moagem a motor

1 talho

3 marcenarias

d) 1 Igreja

1 salão Paroquial

1 Jardim Público

1 Edifício escolar com 2 salas

3 edifícios escolares adaptados a escola

Mais informo ainda que as confrontações da nova circunscrição

são:

Norte: Barrocas do Mar

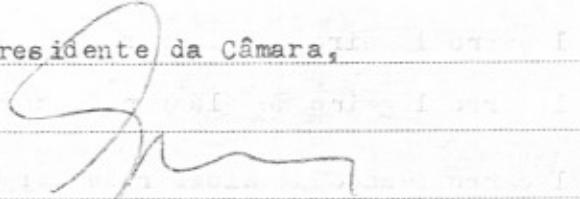
Sul : Concelho de Vila Franca do Campo

Nascente: delimitações da freguesia da Maia

Poente : delimitações da freguesia do Porto Formoso (Ribeira das Lages até à Estrada Municipal .

Paços do Concelho da Ribeira Grande, 28 de Maio de 1979.

O Presidente da Câmara,





Câmara Municipal de Ribeira Grande
SECRETARIA

----- CERTIDÃO -----

MANUEL PENACHO CARRAL DA LUZ, TERCEIRO-OFFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA
RIBEIRA GRANDE, NO IMPEDIMENTO LEGAL DO RESPECTIVO:

Certifico, para os fins convenientes que os cidadãos assinados no registo
junto solicitando a criação da freguesia de São Brás são todos
residentes em São Brás e encontram-se todos inscritos no caderno eleito-
ral da freguesia do Porto Formoso.

Por ser verdade passo a presente que assino e faço autenticar.

Paços do Concelho da Ribeira Grande, 28 de Maio de 1979.

No impedimento legal do Chefe da Secretaria,

O 3º. Oficial,

Manuel Penacho Carral da Luz



Câmara Municipal de Ribeira Grande

SECRETARIA

CERTIDÃO

MANUEL PENACHO CABRAL DA LUZ, TERCEIRO OFICIAL, SERVINDO DE CHEFE DA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE, NO IMPEDIMENTO LEGAL
DO RESPECTIVO:

Certifico, para osdevidos e legais efeitos que do Caderno de Recenseamento
eleitoral da freguesia do Porto Formoso deste concelho existem trezen-
tos setenta e um eleitores do lugar de São Brás .

Por ser verdade e para constar se passa a presente que assino e faço
autenticar.

Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, 14 de Maio de 1979.

Manuel Penacho Cabral da Luz
Chefe da Secretaria,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Manuel Penacho Cabral da Luz".

Acta da Reunião da Junta de Freguesia do
Porto Fluminense com a Comissão Instaladora do
Lugar de S. Brás.

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil
nove centos e setenta e nove horas e
trinta minutos, reuniram-se na sede da junta de Fre-
guesia os representantes da mesma, constituídos por
José Manuel Ricardo Araújo Leite, Augusto Teves Rodrigues
e Ernesto Correia Bento, respectivamente o Presidente,
o Secretário e Tesoureiro e a Comissão Instaladora
constituída por Fernando Augusto Rodrigues Trade ;
José Paula de Queiroz Ventura e Manuel Turtado
Rimiz. Aberta a sessão, o Presidente da junta de
Freguesia deu a conhecer aos presentes os motivos
da reunião e a agenda de trabalho respetiva,
que consistiu nas conversações sobre as delimitações
geográficas a estabelecer entre a Freguesia do
Porto Fluminense e a futura freguesia de S. Brás
a criar. Depois de analisarem as delimitações
apresentadas pela Comissão Instaladora os repre-
sentantes da junta de Freguesia decidiram apre-
sentar uma contra-proposta, cujas delimitações
entenderam ser as mais convenientes para am-
bas as partes que eram as seguintes: A nova
freguesia ficaria limitada ao Sul pela Con-

celho de Vila Franca. Desceia para norte por uma gruta que contorna a fronte do Monte Gordo, entrando na Ribeira das Lages em todo o seu percurso, até à Estrada Nacional nº 1. Foi portaria para nascente pela dita estrada para seguidamente seguir a norte pelo Rio da Ribeira do Forno, portando para Nascente o prédio de Daniel Machado por uma barreira que fica situada a uns cinquenta metros aproximadamente do Caminho Municipal, atravessa a Ribeira do Concelho, passando por detrás das casas por uma barreira que porta para norte do prédio denominado funeral, vindo até ao Caminho Municipal. Portaria seguidamente para Nascente pelo Caminho Municipal para finalmente cortar para norte pela Encadada do Piau eleto que prossegue até ao mar e que fica a Nascente da Encadada do Piau Branco. A Comissão Instaladora depois de apreciar a Contraproposta aceitou-a por unanimidade, para os devidos efeitos. Ficaram entas assentes, por ambas as partes, os limites da futura freguesia que ficarão da seguinte forma: - ao Sul, o Concelho de Vila Franca do Campo; ao Norte a costa marítima; a Nascente as delimitações da Freguesia de Vila e a Poente as delimitações

pois, já referidas, apresentadas, pela Junta de Freguesia do Porto Formoso. Pelos presentes, foi também apreciada a situação financeira da freguesia, sendo igualmente unânimes de que a elevação do lotejar de S. Brás a Freguesia em nada prejudicaria a Freguesia do Porto Formoso. E, tendo havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes para os devidos efeitos.

A Junta de Freguesia:

Marcus Henrique Guimarães

Augusto Teves Rodrigues

Augusto Correia Pinto

A Comissão Instaladora:

Fernando Gomes Rodrigues Soeiro

José Luís Vicente Ventura

Manuel Ribeiro de Britto

Porto Formoso, 29 de Abril de 1979